

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/02/2021
Luiz Antonio Formariz



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 128
ASS. *mm*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Ecoplast da Amazônia Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 6319, Galpão B, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.813.966/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.111-1

FONE: (92) 3238-2471

FAX: (92) 99128-0860

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 2073/T/12

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 6319, Galpão B, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de resíduos sólidos industriais (plásticos PVC e PP).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

12 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 305/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2073/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Evitar que o armazenamento dos resíduos ocorra a céu aberto.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário
 - c) Certificado de destinação final de resíduos do empreendimento.